



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.819, de 18 de Março de 2016

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI Nº 1819 de 18/03/16
PUBLICADO em 19/03/16, no jornal
Tribuna Serrana, pág. 4
DIÁRIO Nº 872 / 2016

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, pela Administração Pública, para atender a necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências."

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de profissional, através da ordem de classificação do processo seletivo simplificado – Edital n.º 001/2016/SMAS, para o exercício de 2016, para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ, cujo término contratual não ultrapasse a 31 de dezembro de 2016, conforme quadro demonstrativo abaixo, para atender as necessidades funcionais dos CRAS – Centros de Referência da Assistência Social, a saber:

Local de atuação	Cargo	Vaga	Carga horária semanal
CRAS	Instrutor de Artesanato	01	30h

Parágrafo Único – O profissional a ser contratado (de acordo com a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado – Edital n.º 001/2016/SMAS) deverá ter, obrigatoriamente, o ensino médio completo, além de outras exigências contidas no edital de convocação do referido processo seletivo.

Art. 2º O valor mensal do contrato acima será equivalente ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade responsável pelo ato.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado para o exercício de cargo de confiança ou comissão, ainda que a título precário ou em substituição.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se ao regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei 8213/91 e suas alterações.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social, e/ou do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e/ou CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2016, revogadas todas as disposições em contrário.

Paulo César Gonçalves Ladeira

Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo